



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**DATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
01/08/2022**

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ATENDER A COMUNIDADE DA LINHA TOMADA D'ÁGUA, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, no dia **01/08/2022 às 09h00min** no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste município, receberá propostas de preços e documentações para processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria em conformidade as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO.

1.1. A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo e atribuições técnicas expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022 para atender a Comunidade da linha Tomada D'Água, beneficiando 30 famílias, de acordo com o plano de trabalho e projeto em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

1.2. A obra deverá ser executada rigorosamente, sob regime de empreitada global, de acordo com o especificado no memorial descritivo, e projetos aprovados pela Secretaria de Obras e Habitação – Departamento de Poços e Redes, termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8, os quais fazem parte integrante neste Edital de licitação.

1.3. O valor de referência máxima para a contratação é de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

2.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

2.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

2.3.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.4. Serão consideradas aptas a participar da presente licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, as empresas que estiverem devidamente cadastradas até (três dias úteis antes da realização do certame).

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na documentação de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível no Anexo – VII, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.6. Será vedada a participação desta licitação:

a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual;

c) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e horário conforme preâmbulo deste edital, dois envelopes, os quais deverão estar lacrados e indevassáveis, com as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL-RS
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
E-MAIL
FONE/FAX**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL-RS
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
E-MAIL
FONE/FAX**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A empresa licitante deverá indicar responsável técnico, que irá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e o prazo de execução dos serviços.

4.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.3. Se a empresa enviar ao certame representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento através de procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, ante as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Serão considerados aptos a participar da presente licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, quaisquer interessados, em observância ao artigo 22, §1º da Lei Federal 8.666/93.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

4.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, comprovando seu enquadramento no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

4.7. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital.

4.8. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na formado estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, significa renúncia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.9. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

5.1. No dia **01 de agosto de 2022 às 09h00min**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da licitação modalidade Tomada de Preço nº 004/2022.

5.2. Uma vez encerrados o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Presidente da CPL realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para representação durante a realização da Sessão Pública da licitação modalidade Tomada de Preço nº 004/2022.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Jurisdição fiscal do licitante;

d) Certidão negativa da dívida ativa da União;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho do Profissional indicado pela empresa, com validade vigente;

b) Indicação do Geólogo, Engenheiro Geólogo e/ou Engenheiro de Minas que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante, este inscrito no devido conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

c) Comprovante de Registro da empresa licitante no Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – DRH/RS, em pleno vigor;

d) Atestado(s) da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

e) Atestado(s) de capacitação técnico-profissional, registrado no conselho profissional competente em nome do profissional que será o responsável técnico da obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

f) O vencedor do certame, quando da assinatura do contrato deverá providenciar ART de execução, e estar regular com as obrigações relativas às Licenças Ambientais e outorgas junto aos órgãos ambientais competentes.

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

* LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

* LIQUIDEZ CORRENTE...: $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$

* SOLVÊNCIA GERAL.....: $SG = (AT)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observações.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica (Federal e Estadual), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso;

c) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura;

6.5. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. COOPERATIVAS.

6.5.1. Na hipótese de ser o licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, esta deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.5.2. As cooperativas além de atenderem todas as exigências pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS;

e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

f) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

g) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

h) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

6.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender as exigências deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.5.4. Benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.5.5. O prazo que trata o item 6.5.3 deste Edital, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.5.3. e 6.5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. DECLARAÇÕES.

Declarações poderão ser feitas de forma unificada:

a) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

b) Declaração firmada pelo engenheiro civil e/ou arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que o mesmo participará pessoalmente da execução do objeto;

c) Declaração que não possui servidores públicos no quadro de sócios da empresa;

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo Município, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

e) Declaração de que irá executar as obras de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município de ENTRE RIOS DO SUL - RS, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

g) O prazo de **GARANTIA DA OBRA**, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico. Caso não conste ou não declare, entende-se que a licitante está garantindo a obra pelo prazo antes referido.

6.7. DO CADASTRO E DOS DOCUMENTOS:

6.7.1. A licitante deverá efetuar o cadastro da empresa no Setor de Compras e Licitações até (três dias úteis antes da realização do certame), que será comprovada através de Atestado de Cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.7.2. Na hipótese de que haja certidões que irão vencer entre o cadastro e a abertura dos envelopes, deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada, no envelope de nº 01.

6.7.3. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet.

6.7.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.7.5. Os documentos constantes do item 6, poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município até (três dias úteis antes da realização do certame), ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.7.6. Toda a documentação referente ao item 6. Habilitação, deverá estar em ordem sequencial e identificada conforme descrito no edital, bem como grampeada ou encadernada.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02.

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico (conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e por seu representante,

7.2. Disposições Gerais acerca das propostas financeiras.

7.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

7.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.4. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pessoal, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

7.2.5. Não serão aceitas propostas com valores acima R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais).

7.2.6. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

7.2.7. As planilhas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

7.2.8. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7.2.9. Juntamente com a proposta financeira deverá ser informado os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, conforme segue.

Nome:

CPF e RG:

Endereço:

Cidade:

CEP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Telefone:

e-mail:

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5. Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, desde que tenha havido recurso ou após sua denegação, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, podendo, quando presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondente registro em ata.

9.2. Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

9.3. Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo a Autoridade Superior.

9.5. Decorrido o prazo do subitem 9.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas financeiras, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Superior, com vista à homologação e adjudicação.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **Menor Preço Global**.

10.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, após a devida observância e obediência ao disposto no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93.

10.4. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

10.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.5 e 4.6 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4. O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.5.5. Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1. Da Execução.

11.1.1. O objeto deste contrato será de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN/CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhada e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

11.1.2. Os serviços a serem executados deverão estar de acordo com o termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8.

11.1.3. A obra objeto desta licitação deverá ser executada em 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e emissão do termo de início da obra, termo este expedido pelo Setor de Engenharia do Município.

11.1.4. A empresa contratada deverá entregar ao término da execução da obra **Laudo Tecnológico com ART e/ou RRT.**

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da obra e do contrato será efetuada pela Engenheira desta Municipalidade Maristela Araldi Czarnobay.

12.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

13. DO PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Setor de Engenharia do Município.

13.2. Os recursos para custear as despesas desta obra são oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul-RS, termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8.

13.3. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, em cada oportunidade, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

13.4. Os pagamentos serão em conformidade ao inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.

13.5. A municipalidade pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à licitante vencedora do processo licitatório, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para posterior pagamento.

13.7. A Fiscalização da municipalidade somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.8. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e IRRF quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

13.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à municipalidade, nem incidência de qualquer acréscimo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão inicialmente, à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 449051000000 2022 – Manutenção Secretaria de Obras (red. 316)

15. DA ADJUDICAÇÃO.

15.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço Global, conforme descrito anteriormente.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

16.2. O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

17. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

17.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

17.2. Das obrigações:

17.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

17.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

17.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

17.2.1.3. Pela fiscalização da execução da obra; e

17.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência da execução da obra por preposto da municipalidade.

17.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados em [dias] e em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

17.2.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus colaboradores, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

17.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

17.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

17.2.2.5. Responsabilizar-se-á isoladamente pela execução da obra objeto deste **Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 004/2022**;

17.2.2.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado;

17.2.2.7. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital;

17.2.2.8. Fornecer além dos materiais, mão de obra especializada, transporte e maquinários, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

17.2.2.9. Obedecer sempre às recomendações do projeto e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

17.2.2.10. Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município;

b). Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

17.2.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus colaboradores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

17.2.2.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso de trafegabilidade.

17.2.2.13. Recuperar áreas ou bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

17.2.2.14. Fornece aos seus funcionários dados os E.P.I.s. necessários e obedecer a todas as normas de segurança de trabalho.

17.2.2.15. A empresa contratada deverá entregar ao término da execução da obra **Laudo Tecnológico com ART e/ou RRT.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Somente poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas.

19.2. Não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

19.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

19.4. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

19.5. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

19.6. Uma vez iniciada a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes, não serão admitidos os participantes retardatários.

19.7. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação apresentar a documentação comprobatória.

19.8. Não serão admitidos impugnações ou recursos enviados por fax ou e-mail, e assim como aqueles com seus prazos legais expirados.

19.9. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.10. O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.11. A homologação da presente Tomada de Preços é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

19.12. Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

19.13. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão permanente de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

19.14. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelos telefones (54) 3544 1088, no horário de expediente.

19.15. O presente edital bem como seus anexos estarão disponíveis no site do Município www.entreriosdosul.rs.gov.br em editais, dúvidas relacionadas ao projeto serão sanadas pelo setor de engenharia deste Município.

19.16. O foro da cidade de São Valentim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.17. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração de CEIS;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Relatório para Locação de Poço Tubular Profundo – Linha Tomada D'água; e

Anexo V – Termo de Referência.

Entre Rios do Sul-RS, 12 de julho de 2022.

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Oficial Administrativa

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL E A EMPRESA

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Centro Administrativo Municipal, na AV _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, senhor Ronaldo Antônio Secco, casado, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, nesta cidade.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____, _____, _____, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1. A presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo e atribuições técnicas expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022 para atender a Comunidade da linha Tomada D'Água, beneficiando 30 famílias, de acordo com o plano de trabalho e projeto.

1.2. A obra deverá ser executada rigorosamente, sob regime de empreitada global, de acordo com o especificado no memorial descritivo, e projetos aprovados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Secretaria de Obras e Habitação – Departamento de Poços e Redes, termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8, os quais fazem parte integrante neste Edital de licitação.

Cláusula Segunda - Do Preço.

O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$[valor proposta].

Cláusula Terceira - Do Pagamento.

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Setor de Engenharia do Município.

3.2. Os recursos para custear as despesas desta obra serão oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul-RS, termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8.

3.3. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, em cada oportunidade, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

3.4. Os pagamentos serão em conformidade ao inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.

3.5. A municipalidade pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à **CONTRATADA** vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para posterior pagamento.

3.7. A Fiscalização da municipalidade somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.8. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e IRRF quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos seus encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à municipalidade, nem incidência de qualquer acréscimo legal.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. À **CONTRATANTE** incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à **CONTRATADA** a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Quarta – Da vigência.

A vigência deste contrato será de [dias] a contar da data de assinatura do contrato e emissão do termo de início da obra, termo este expedido pelo Setor de Engenharia do Município, podendo haver prorrogação em caso de fatores adversos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

Cláusula Quinta - Das despesas.

As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 449051000000 2022 – Manutenção Secretaria de Obras (red. 316)

Cláusula Sexta – Da Execução.

6.1. O objeto deste contrato será de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN/CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhada e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

6.1.1. Os serviços a serem executados deverão estar de acordo com o termo de convênio FPE nº 710/2022, conforme processo nº 22/2200-0000255-8.

6.2. A obra objeto desta licitação deverá ser executada em 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e emissão do termo de início da obra, termo este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

expedido pelo Setor de Engenharia do Município.

6.3. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS (para a execução da perfuração, quando do início da obra).

6.4. A empresa contratada deverá entregar ao término da execução da obra **Laudo Tecnológico com ART e/ou RRT.**

Cláusula Sétima – Do recebimento.

7.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.

7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

Cláusula Oitava - Da rescisão.

O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Nona: Dos direitos e das obrigações.

9.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das obrigações:

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.2.1.3. Pela fiscalização da execução da obra; e

9.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência da execução da obra por preposto da municipalidade.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados em [dias] e em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

9.2.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus colaboradores, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

9.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

9.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2.2.5. Responsabilizar-se-á isoladamente pela execução da obra objeto deste **Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 004/2022**;

9.2.2.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado;

9.2.2.7. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital;

9.2.2.8. Fornecer além dos materiais, mão de obra especializada, transporte e maquinários, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

9.2.2.9. Obedecer sempre às recomendações do projeto e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.2.2.10. Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município;

b). Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

9.2.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus colaboradores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

9.2.2.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso de trafegabilidade.

9.2.2.13. Recuperar áreas ou bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

9.2.2.14. Fornece aos seus funcionários dados os E.P.I.s. necessários e obedecer a todas as normas de segurança de trabalho;

9.2.2.15. A empresa contratada deverá entregar ao término da execução da obra **Laudo Tecnológico com ART e/ou RRT.**

Cláusula Décima - Da Fiscalização.

10.1. A fiscalização deste contrato será efetuada pela Engenheira desta Municipalidade Maristela Araldi Czarnobay;

10.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

10.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

10.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Administrativas.

11.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

11.2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, cabendo nesse caso a aplicação, pela Contratante, das seguintes sanções à Contratada: a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

11.5. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

11.6. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

11.7. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

11.8. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

11.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

11.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item 9.1.

11.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Da Garantia.

12.1. A Contratada obriga-se executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de XX (XX) ano(s).

Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais.

13.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

13.3. A **CONTRATADA** é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a Contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

13.5. A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.5.1. A anulação da licitação induz à do contrato.

13.5.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.6. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.7. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

13.8. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro.

O foro da cidade de São Valentim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul-RS, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE “CEIS”

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____,
CNPJ _____, sediada _____ (Endereço completo) _____, declara, sob penas da lei que até a presente data, não se encontra inscrita no cadastro de empresas inidôneas ou impedidas de contratar com a União (CEIS), divulgado no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal ou procurador)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO III –PLANO DE TRABALHO.

ANEXO IV – RELATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS/SERVIÇOS